

## **CONVÊNIO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°1.292, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jair Correa, brasileiro, casado, RG n°201.525/ES, inscrito no CPF sob o n° 087.220.647-53, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo de Souza Coelho, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a cessão da servidora do Município de Linhares – CEDENTE, senhora **RAYANI RAMPINELLI LOUREIRO**, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Social, matrícula 17131, para prestar serviços junto ao Município de Aracruz – CESSIONÁRIO, sem ônus para o órgão CEDENTE.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio será encerrado em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O **CEDENTE** manterá o vínculo Estatutário com a servidora cedida, reconhecendo seus direitos de servidora efetiva nos termos da Lei que rege os Servidores Públicos do Município, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- O **CEDENTE** procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional da Servidora cedida, conforme as comunicações encaminhadas pelo Município CESSIONÁRIO.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todas as vantagens pecuniárias a que faz jus a servidora cedida, bem como os encargos previdenciários, nos limites do seu cargo, conforme discriminação a seguir:

Salário Base =	R\$ 1.249,92
RPPS (22% contribuição Patronal) =	R\$ 274,98
RPPS (11% contribuição do Segurado) =	R\$ 137,49

- 4.1.2- Os vencimentos e encargos informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.
- 4.2- Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, os encargos previdenciários da servidora junto ao IPASLI Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares-ES, referente aos vencimentos do cargo efetivo, sendo os valores correspondentes aos encargos previdenciários, parte do segurado (11%) e a parte patronal correspondente à alíquota no percentual da lei em vigência (22%), depositando na da Conta Corrente nº 10377034, Agência 124 do Banco Banestes S/A, do Instituto supramencionado.
- 4.3- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao IPASLI e ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município cedente o comprovante dos depósitos referente ao item 4.2 deste convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome da servidora cedida, o mês a que se refere tal contribuição e a sua especificação.
- 4.4- Fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.
- 4.5- Zelar pela observância da jornada de trabalho da servidora cedida, a fim de evitar carga horária superior ao previsto pela Prefeitura Cedente.
- 4.6- As faltas, de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao Cedente, para providências cabíveis.

# CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1- O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ocasionadas pelas partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por deliberação conjunta das partes.



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

5.2- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenentes, até a data do retorno da servidora cedida.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 18 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE LINHARES-ES

Jair Correa

MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

Marcelo de Souza Coelho CESSIONÁRIO





## TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, n°1.292, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Jair Correa, brasileiro, casado, RG n°201.525/ES, inscrito no CPF sob o n° 087.220.647-53, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcelo de Souza Coelho, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente Termo Aditivo ao Convênio de cessão da servidora do Município de Linhares senhora RAYANI RAMPINELLI LOUREIRO, mediante as cláusulas e condições que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1- Fica prorrogado até o dia 31/12/2020 o prazo de vigência do Convênio de Cessão da servidora do Município de Linhares — CEDENTE, senhora RAYANI RAMPINELLI LOUREIRO, cargo efetivo de Assistente Social, matrícula nº 17131, para prestar serviços junto ao Município de Aracruz — CESSIONÁRIO, sem ônus para o órgão CEDENTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento ora aditado permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 02 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE LINHARES-ES

Jair Correa CEDENTE

MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES

Marcelo de Souza Coelho

CESSIONÁRIO